

**UNICID – UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM NÍVEL DE  
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

**CONSTITUCIONALIDADE DA PENHORA ONLINE**

**EDNEIA FREITAS GOMES**

**Araguari – MG  
2011**

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

**EDNEIA FREITAS GOMES**

**CONSTITUCIONALIDADE DA PENHORA ONLINE**

**Artigo Científico submetido à orientação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em nível de especialização em Direito Processual Civil da Universidade Cidade de São Paulo como exigência à obtenção do Título de Especialista em Direito Processual Civil.**

**Orientador (a): Laurício Antônio Cioccarri**

**Araguari – MG  
2011**

## RESUMO

O presente trabalho trata acerca da penhora online, a qual foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro através da Lei nº 11.382/2006. A pesquisa foi focalizada no convênio BacenJud que originou o instituto da Penhora Online, bem como na constitucionalidade desta, com base na Carta Magna e nos Princípios que regem o Processo Executório. A primeira parte deste estudo foi destinada à conceituação do termo penhora e da expressão penhora online. Na sequência tratou-se do surgimento e evolução da mesma, com contemplação das versões do convênio BacenJud. O ponto crucial é o último capítulo que trata acerca da Constitucionalidade do objeto estudado - Penhora Online - alicerçada nos Princípios da Celeridade Processual e da Máxima Utilidade da Execução. O método de abordagem utilizado é o dedutivo, procedimentalmente foram utilizados os métodos, histórico e comparativo.

**Palavras chave:** penhora online, execução, Bacenjud, morosidade.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	05
1 CONCEITO E SURGIMENTO DA PENHORA ONLINE .....	06
2 CONSTITUCIONALIDADE DA PENHORA ONLINE .....	09
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	12
REFERÊNCIAS .....	13

## INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea vive a era da informatização, estando em constante transformação. Destarte, o ordenamento jurídico, para não estacionar no tempo, deve se adequar àquelas. Assim, cada vez mais surgem problemas aos quais o legislador procura solucionar com vistas a acompanhar essa evolução.

Desta forma, o presente trabalho faz um estudo acerca da reforma do Processo de Execução trazida pela Lei nº 11.832/06, a qual originou a Penhora Online. Destacando, principalmente, no que diz respeito à celeridade e à efetividade no processo, já que essas modificações foram de grande relevância para o processo de execução.

E, dentro deste processo, a Penhora é substancial, posto que é com ela que o exequente (credor) procurará resgatar o seu crédito através da apreensão de bens do executado (devedor). Denota-se, assim, que a Penhora é o primeiro ato oficial no qual o Estado se utiliza do procedimento de expropriação executiva.

Como o trabalho em questão tem foco na Constitucionalidade da Penhora Online, faz-se mister conceituar o termo penhora e a expressão penhora online, bem como, tratar do sistema que originou esta, o BacenJud. Finalmente, adentrar-se-á na constitucionalidade do Instituto que é fundamentada nos princípios Celeridade Processual e da Máxima Utilidade da Execução.

## 1 CONCEITO E SURGIMENTO DA PENHORA ONLINE

Para o autor Marinoni, “a penhora é o procedimento de segregação dos bens que efetivamente se sujeitarão à execução, no qual responderá pelo débito do executado para com a exequente”. Arnaldo Marmitt a define como o “ato pelo qual são apreendidos bens do executado, para a satisfação do seu débito”.

Destaca-se que a responsabilidade patrimonial do executado é ilimitada, posto que, praticamente todos seus bens respondem por suas dívidas, como consta na redação do art. 591 do Código de Processo Civil - “O devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei” - e art. 391 do Código Civil - “Pelo inadimplemento das obrigações respondem todos os bens do devedor”. Assim, por meio da penhora, são individualizados os bens que responderão pela dívida objeto da execução.

Desta forma, é possível inferir que o objeto da penhora são os bens do patrimônio do devedor, visto que é sobre eles que incidirá a responsabilidade executória.

Ou seja, existindo uma ação de execução, onde o exequente deseja ver seu crédito garantido e satisfeito, surge para o devedor, após sua citação, a opção de pagar o débito, em 03 (três) dias ou nomear bens a penhora. Deixando o executado de indicar bens à penhora no prazo estabelecido, competirá ao exequente indicar em quais bens do executado recairá a constrição. Caso o exequente não indique bens do executado, competirá ao Magistrado realizar a penhora, que deverá ser cumprida pelo Oficial de Justiça.

Este é o procedimento denominado Penhora, realizado no Processo de Execução. Por conseguinte, observa-se que referido procedimento é bastante moroso, contrariando os Princípios da Celeridade Processual e da Máxima Utilidade da Execução.

Antigamente a penhora de depósitos ou aplicações em bancos instituições financeiras procedia-se por meio de Oficial de Justiça, lentidão que contribuía com a inadimplência, a dar margem para que o devedor ficasse sabendo do ato constritor e, por conseguinte, retirasse os valores correspondentes.

Para tanto, foi normatizada no Direito Processual Civil, com a Lei 11.382/06, a Penhora Online, que, consoante o artigo 655-A do Código de Processo Civil, visa o bloqueio (penhora) de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através de requerimento do exequente ao juiz da causa, o qual requisitará à autoridade responsável

pelo sistema bancário, de preferência por meio online (eletrônico), por ser mais ágil, informações sobre a existência de numerário em nome do executado (pessoa física ou jurídica), podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.

Desta feita, infere-se que a Penhora Online é um meio rápido e célere para garantir o crédito do exequente, quando o executado possui bens passíveis de serem penhorados.

Sua implantação ocorreu através de convênios firmados entre o Poder Judiciário (Tribunais Superiores) com o Banco Central do Brasil. Pelas cláusulas que regem referido convênio, cabe ao Banco Central tornar disponíveis o sistema e demais aplicativos necessários à sua operacionalização e à manutenção da segurança e do sigilo das informações. Estes estão resguardados pela sofisticada tecnologia de criptografia de dados, que permite o tráfego confiável das ordens judiciais expedidas.

A pioneira na aplicação do Instituto em análise foi a Justiça do Trabalho, através do convênio entre o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Banco Central do Brasil, em 2001. Posteriormente foi utilizada também nas execuções fiscais, através da Lei Complementar nº 118/2005.

Estendendo-se à Justiça Comum em 2006, através da Lei nº 11.382/2006, a qual alterou a redação de alguns artigos do Código de Processo Civil, principalmente quanto ao Processo de Execução.

Importante salientar que referida Lei colocou em prática a Reforma do Judiciário provida pela Emenda Constitucional nº 45 de 08 de dezembro de 2004 (EC 45/2004), a qual prima pela razoável duração do processo assegurando a Celeridade e Economia Processuais.

Ressalta-se que a Penhora Online foi implementada em duas versões, com vistas a aprimorar e fortalecer o sistema, demonstrando que referido instituto respeita os princípios constitucionais e executórios, estando dentro dos parâmetros legais.

A versão BacenJud 1.0, surgiu em 2001 por meio do Comunicado Bacen nº 8.422 e, posteriormente, em 2005, nasceu o BacenJud 2.0. Esta versão foi desenvolvida em duas fases, visando aperfeiçoar o instituto em comento, dando-lhe maior rapidez e presteza. Sendo que a maior inovação foi quanto às respostas das instituições financeiras, as quais antes eram encaminhadas em papel, via correio, o que demorava cerca de 30 (trinta) dias para serem apresentadas aos autos; atualmente, enviadas eletronicamente, são disponibilizadas ao juízo em 48 horas após a emissão da ordem.

Nota-se que a tecnologia aplicada ao Processo de Execução, através da Penhora Online, não alterou as regras processuais preexistentes, apenas informatizou um procedimento existente, porém, utilizado pelos magistrados por meio de ofício em papel.

## 2 CONSTITUCIONALIDADE DA PENHORA ONLINE

Esse sistema permite que os juízes acessem um site do Banco Central ([www.bcb.gov.br/judiciario](http://www.bcb.gov.br/judiciario)), preencham um cadastro e obtenham uma senha, semelhante a uma assinatura virtual. Munidos dessa senha, tornam-se aptos não somente a requerer informações sobre eventual existência de ativos financeiros em nome das partes, como também determinar a penhora ou arresto. Tanto a requisição de informações, como a ordem de constrição, são veiculados online, isto é, via internet, por meio eletrônico (SILVA, J, 2007, p. 131).

Para tanto, o instituto em análise passou a receber muitas críticas, tanto em torno de sua existência quanto de sua utilização. Dentre os diversos levantes apontar-se-á a questão da arguição quanto à constitucionalidade da penhora online, ser ou não instrumento a que se vale o Poder Judiciário atentatório ao sistema constitucional posto.

Haja vista que o foco do presente trabalho é acerca da Constitucionalidade da Penhora Online, tratar-se-á apenas do aspecto constitucional.

Destaca-se que o sigilo bancário está protegido, consoante dicção legal do §1º, Art. 655-A que “As informações limitar-se-ão à existência ou não de depósito ou aplicação até o valor indicado na execução”.

Como se compreende do dispositivo retrotranscrito, o legislador busca garantir a inviolabilidade do sigilo bancário, pelo que se entende o dever de as instituições financeiras manterem em segredo informações recebidas de seus clientes acerca dos seus bens, negócios e atividades.

Entretanto, o sigilo bancário não é um direito de natureza absoluta, podendo ceder quando há interesse público relevante, como são os casos de investigação criminal fundada em suspeita razoável de infração penal ou mesmo quando há de se solucionar querelas executórias em prol da aplicação da justiça.

Salienta-se que não há quebra do sigilo bancário no uso da Penhora Online, visto que o Magistrado não tem acesso diretamente às informações acerca dos valores da parte processual dada como devedora. Não há nenhuma violação, pois o Juiz não tem conhecimento do saldo ou do extrato bancário. Simplesmente ocorre a expedição de ordem de caráter judicial ao Banco Central para que este comunique a determinação às entidades financeiras para que procedam ao bloqueio, retornando ao juízo de origem a informação acerca de ter havido ou não o referido bloqueio tentado.

Há arguição de inconstitucionalidade fundada na violação aos princípios do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. O argumento de tal postulado é que a penhora online, por carecer de previsão legal, não ofereceria ou permitiria que os constritos se valessem de algum modo de amparo legal para se defender formalmente.

Argui-se, ainda, que a celeridade proporcionada pelo sistema da penhora online dificultaria a defesa da parte devedora, exercício de defesa garantido desde o diploma processual e não podendo ser impedido por qualquer preceito legal que lhe seja decorrente ou outro de qualquer natureza.

Não há surpresa para o devedor de modo geral no ato do bloqueio eletrônico, seja porque ele tem prévia ciência da sentença condenatória, seja porque é previamente citado para pagamento do débito ou, se pretender questionar a execução, para efetuar o depósito que a garanta e assim possa impetrar os meios cabíveis para embargar a ordem judicial de constrição.

Sob tais enfoques, pode-se argumentar que afronta alguma há, pois o direito à defesa do devedor inadimplente, como de qualquer outro indivíduo que o seja, não será tolhida sob qualquer ato. Tal fato, sem sombra de dúvida, afrontaria todo o Sistema Jurídico, pondo em risco, mormente, o Estado Democrático de Direito, retornando a um Estado de Tirania, em que não mais caberia a defesa.

De toda forma, ao devedor inadimplente não deixou de lhe ser garantida a possibilidade de manejar os meios que lhe estão à disposição para, querendo, impugnar as ações judiciais de execução contra sua pessoa e/ou patrimônio. Destarte, cai por terra toda a argumentação que se faça sentido.

Importante frisar que o princípio da economicidade não pode superar o princípio maior da utilidade da execução para o credor, propiciando que se realize por meios ultrapassados e ineficientes à solução do crédito exequendo. Por essa razão, deve haver uma preferência pela penhora de dinheiro, através do sistema eletrônico de requisições judiciárias (sistema BacenJud), método idôneo e suficiente, para alcançar o resultado pretendido com o processo de execução.

Outro argumento contrário à Penhora Online, que merece comentários, é acerca da afronta ao princípio da menor onerosidade. Destaca-se que o princípio da menor onerosidade não se sobrepõe a outros que também informam o processo de execução, como o princípio da maior utilidade da execução para o credor inserido no Art. 612,

bem como impede que seja realizada por meios ineficientes à solução do crédito exequendo.

Lado outro, o Juiz tem sempre a possibilidade de determinar o desbloqueio (total ou parcial) de contas, quando a constrição se revela excessiva ou recai sobre valores que possuam natureza de impenhorabilidade (art. 649 do CPC). O Juiz pode sempre avaliar a necessidade de eventual desbloqueio, se verificar algumas das situações que contrariam dispositivos legais ou que demonstrem que a penhora deva ser feita de uma maneira menos excessiva ou menos gravosa.

O sistema Bacen-Jud 2.0 possibilita que o desbloqueio seja realizado num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o que evita qualquer prejuízo ou transtorno ao devedor.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo procurou salientar a necessidade da efetividade no processo de execução, com destaque no procedimento da penhora. Com a dificuldade do exequente de recuperar o seu crédito, torna o processo de execução moroso, uma verdadeira problemática para o Poder Judiciário.

Assim, a legislação buscou uma solução plausível para a questão da morosidade no processo de execução através da Lei nº 11.382/2006, a qual reformou alguns artigos do Código de Processo Civil. No estudo em questão, o destaque foi o art. 655 do Código de Processo Civil e a aplicabilidade do mesmo no ordenamento jurídico.

Dentro do processo de execução, deve-se respeitar o princípio maior da utilidade da execução para o credor, possibilitando que se efetive por meios céleres e não por procedimentos ultrapassados e ineficientes à solução do crédito exequendo. Por este motivo, deve haver uma preferência pela penhora de dinheiro ou ativos financeiros, através do sistema BacenJud, procedimento idôneo e suficiente para alcançar o resultado pretendido com o processo de execução.

A existência do BacenJud, portanto, torna ainda mais fácil o bloqueio de contas e depósitos bancários. Como procedimento regular, o juiz deve investigar se o executado possui dinheiro depositado em conta bancária para, em caso negativo, promover a penhora sobre outro bem.

A penhora Online e o sistema BacenJud não são e nem podem ser considerados inconsistentes, porquanto o referido sistema não criou nenhuma norma de cunho processual abstrato e genérico, mas apenas ofereceu um instrumento mais célere e eficaz para a realização do procedimento da constrição judicial.

Na prática, o sistema do BacenJud vem demonstrado agilidade e consecução dos bens da execução, uma vez que permite aos juízes terem acesso à existência de movimentações bancárias dos executados. Desta forma, viabiliza a constrição de bem do devedor e possibilita a efetividade da tutela executiva.

Ante o exposto, pode-se dizer que a reforma feita pela Lei 11.382/2006, no artigo 655 do Código de Processo Civil só trouxe maior efetividade e celeridade ao processo de execução os quais, antes, eram realizados através de expedientes morosos e burocráticos.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, Araken de. **Manual da Execução**. 11ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p.1310 p;

BANCO CENTRAL DO BRASIL E O SISTEMA ON-LINE. Disponível em: <<http://www.jus.com.br/texto/sistema.asp.br>>. Acesso em 25/10/2005;

BRASIL. Código Civil, Brasília, DF, Senado, 2002;

BRASIL. Código de Processo Civil, Brasília, DF, Senado, 1973;

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília- DF: Senado, 1988;

MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de Processo Civil: Execução**. 2ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 256;

MARMITT, Arnaldo. **A penhora**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Aide, 1992. p.188;

SILVA, José Afonso da. **Direito Constitucional Positivo**. 28ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2007;

THEODORO JR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 39ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. Vol. II, p. 271.

Esta obra foi licenciada com: [Creative Commons - Atribuição - Uso Não Comercial - Obras Derivadas Proibidas 3.0 Brasil](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/pt-br/).

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)